



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010907/2025

INEXIGIBILIDADE Nº INEX010907/2025

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, s/n Bairro Fátima, Barra - Ba, CEP: 47.100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.06.024.1972.001, para o funcionamento do Serviço de Convivência dos Idosos, sob responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Barra- Ba.

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
CNPJ Nº 13.222.526/0001-68

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Base Legal: Art. 74, Inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PA n°: 020/2025

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2750, Barra - Bahia.

DATA: 01/07/2025

OBJETO ELABORAÇÃO DE CONTRATO NA LOCAÇÃO DE CLUBE COMPOSTO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA, PALCO, COZINHA, BAR, JOGOS DE MESES, FRIZER E PISCINA DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL- AABB, LOCALIZADO A RUA DESEMBARGADOR MONTENEGRO, S/N NESTA CIDADE DE , DESTINADO AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, SOB A RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA.

Item	Produtos e/ou Serviços	Qtd.	Und	P.Unit.	Total
1	ELABORAÇÃO DE CONTRATO NA LOCAÇÃO DE CLUBE COMPOSTO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA, PALCO, COZINHA, BAR, JOGOS DE MESA, FRIGIDEIRA E PISCINA DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-ABB, LOCALIZADO A RUA DESEMBARGADOR MONTENEGRO, S/N NESTA CIDADE, DESTINADO AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DE 01/08 A 31/07/2028, SOB A RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA.	12	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
				Total R\$	R\$ 36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Dos Marianis, nº 510 - Centro Barra - Ba
Telefone: (74) 3662- 2584 E-mail: assistenciasocial@barra.ba.gov.br

Barra ,01 de Julho de 2025

Exm°. Sr.
Romeu Batista Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade da locação do clube para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social para funcionamento das atividades do serviço de convivência dos idosos, durante o exercício de 2025, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, autorizar confecção de contrato de locação de clube, situado na Rua Desembargador Montenegro, S/n ,Bairro Fátima Barra, BA, para atender as necessidades do serviço de convivência dos idosos, junto a Associação Banco do Brasil- AABB CNPJ 13.222.526/0001-68, no valor global de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais.)

Devemos esclarecer que o clube locado será de suma importância para o desenvolvimento das atividades do serviço de convivência dos idosos e o único capaz de atender as nossas necessidades. Vale ressaltar que o clube apresenta instalações adequadas ao funcionamento, além de estar localizado em lugar estratégico para atender a demanda, e que o (a) proprietário(a) informou a disponibilidade e demonstrou interesse na locação para Secretaria durante o período de 01 de agosto de 2025 a 30 de Julho de 2026 e o preço praticado está compatível com os do mercado.

Dessa forma, solicitamos deferimento do referido processo possibilitando continuidade dos serviços.

Na certeza de que serão adotadas as providências com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Iraíldes Suterio de Souza Novais
Sec. do Trabalho e Assistência Social

Decreto nº 012/2025

Iraíldes Suterio de Souza Novais

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Decreto nº 012/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Barra/BA, 01 de Julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade da Locação do clube para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, para funcionamento das atividades do serviço de convivência dos idosos, durante o exercício de 2025, sob a responsabilidade desta secretaria do município de Barra/BA, clube contendo equipamentos de ginástica, palco, cozinha, bar e piscina, contendo também jogos de mesas, frizzer térrea frente de rua, possuindo banheiro, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica, edificado em um terreno próprio que mede 18.365,78m, com 1.168,55m de área construída localizado na Rua Desembargador Montenegro, Bairro Fátima, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Inscrição Imobiliária nº 01.06.024.1972.001, objetivando o atendimento dos interesses desta municipalidade e consequentemente equacionar um problema existente;

Considerando que não existem imóveis públicos vagos e disponíveis de propriedade do Município que atendam ao objeto em questão;

Considerando que a locação do clube acima referenciado torna-se imprescindível, haja vista que, conforme pesquisa no mercado, identificamos que o mesmo possui características de instalações e de localização únicas, inviabiliza a competição, tornando-se necessária a sua escolha. Assim, ratifico que o imóvel supracitado é singular.

Diante dos fatos, vimos, pelo presente solicitar avaliação do preço de mercado do imóvel de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil objetivando a Locação de clube localizado na Rua Desembargador Montenegro, S/n Bairro Fátima Barra/BA, CEP: 47.100.000, Inscrição Imobiliária nº 01.06.024.1972.001. Vale ressaltar que o imóvel apresenta instalações adequadas ao funcionamento, além de estar localizado em lugar estratégico para atender a demanda, e que o(a) proprietário(a) informou a disponibilidade e demonstrou interesse na locação.

Na certeza de que serão adotadas as providências com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Iraídes Sotero de Souza Novais
Sec. do Trabalho e Assistência Social

Barra, 01/07/2025

Secretária Municipal de Trabalho de Assistência Social

Exmo. Sr.
Romeu Batista Pinto Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

O serviço de convivência dos idosos neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a Iraildes Suter de Souza Novais, vem, pelo presente, apresentar o laudo de avaliação do imóvel solicitado, nos termos a seguir:

1. DA APRESENTAÇÃO:

1.1. O presente laudo foi elaborado com a finalidade de determinar as principais características do imóvel, assim como também fixar o valor, objeto da locação, com vistas a fornecer subsídios para a Locação de Imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro S/N, Bairro Fátima, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Inscrição Imobiliária nº 01.06.024.1972.001.

1.2. Este imóvel é de propriedade da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB, o qual é administrado pelo Sr. Márcio de Jesus Silva, em conformidade com o Contrato de Intermediação com Exclusividade Imobiliária para Fins de Administração, a qual nos informou a disponibilidade e demonstrou interesse na referida locação.

2. DA LOCALIZAÇÃO:

2.1. O imóvel está localizado em lugar estratégico para atender a demanda do Município de Barra/BA, além de apresentar dimensões e instalações adequadas para o funcionamento do objeto em questão.

3. DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

3.1. O Município de Barra tem por objetivo verificar e determinar se o imóvel em questão tem as condições necessárias para a locação, bem como se dispõe de características para o cumprimento das disposições que regem a matéria em comento.

4. DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO:

4.1. A avaliação está em conformidade com o objetivo deste Município, ou seja, atende às finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, apresentando, também, preço compatível com o valor de mercado local.

4.2. Para determinar o valor foi utilizado o método comparativo de dados de mercado, ou seja, determinação do valor por meio de comparação com imóveis assemelhados quanto às características, localização e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

5. DA DETERMINAÇÃO DO VALOR:

5.1. Para a determinação do valor aplicável realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de aluguéis atuantes na cidade de Barra/BA, determinando-se, assim, o valor de mercado para a locação no montante de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) por mês.**

Este é o nosso Parecer, S.M.J.

Barra/BA, 01 de Julho de 2025.

Sandra Andrade

SANDRA CIBELE LEÃO S. ANDRADE-MAT. 2086

Sandra Cibele Leão S. Andrade
Enga Civil CREA 37.428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA

MEMBRO COMISSÃO DE AVALIACAO

MÁRCIO BARBOSA FREITAS- MAT. 248

Márcio Barbosa Freitas

MEMBRO COMISSÃO DE AVALIACAO

Secretaria Mun. De Educação
Márcio Barbosa Freitas
Supervisor de Educação Básica
Decreto Municipal Nº 074/2025

MARIA JÚLIA MATOS DE SANTANA

Fiscal/Titular

MARIA JÚLIA MATOS DE SANTANA. MAT. 5716

MEMBRO COMISSÃO DE AVALIACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

IUSTIFICATIVA

Barra/BA, 01 de Julho de 2025.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade da adequação e melhoramento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, principalmente em se tratando do espaço físico para estruturação do Serviço de Convivência dos Idosos do Município de Barra/BA, vimos por meio do presente solicitar à V. Ex.^a autorização para a Locação de clube localizado na Rua Desembargador Montenegro, Bairro Fátima, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Inscrição Imobiliária nº 01.06.024.1972.001, de propriedade do Sr. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB, o qual é administrado pelo mesmo, cujo valor mensal perfaz-se na ordem de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global no montante de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Importante ressaltar que o clube apresenta instalações adequadas ao funcionamento, além de estar localizado em lugar estratégico para atender a demanda, bem como por ofertar preços dentre aqueles praticados no mercado, segundo avaliação prévia. Além disso, o proprietário informou a disponibilidade e demonstrou interesse na locação.

Seguem anexos o Laudo de Avaliação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Certidão de Atendimento ao Estabelecido no § 5º, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na certeza de que V. Ex.^a adotará as providências com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Iraildes Suteiro de Souza Novais
Sec. do Trabalho e Assistência Social
Decreto 012/2025

Secretária Municipal de Assistência Social

Ao Exmo. Sr.
Romeu Batista Pinto Júnior
Prefeito Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

CERTIDÃO

OBJETO: Contratação de locação de clube

PROPRIETÁRIA(O): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB

Em atendimento ao estabelecido no § 5º, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro e/ou certifico para os devidos fins, a quem interessar possa que:

1) Realizamos e aprovamos a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação etc.;

2) O Município de Barra NÃO possui imóvel público vago e disponível que atendam ao objeto do presente processo;

3) Que a locação deste clube é imprescindível, haja vista que, conforme pesquisa no mercado, identificamos que o mesmo possui características de instalações e de localização única (na área específica definida no planejamento estratégico), o que torna inviável a competição, tornando necessária a sua escolha. Portanto, ratifico que o imóvel supracitado é *singular para o atendimento do objeto em comento*.

4) Por fim, reitero que restam demonstrados, nos autos, o cumprimento de todos os requisitos legais estabelecidos na legislação vigente para o atendimento do presente objeto.

Barra/BA, 01 de Julho de 2025.

Iraildes Sütéro de Souza Novais
Sec. do Trabalho e Assistência Social
Decreto 012/2025

IRAILDES SÜTERO DE SOUZA NOVAIS
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Locação de Imóvel Barra/BA

1. Informações Básicas

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa apresentar solução para a Locação de um clube localizado na Rua Desembargador Montenegro S/N, Bairro Fátima, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Inscrição Imobiliária nº 01.06.024.1972.001, destinado a Funcionamento do Serviço de Convivência dos Idosos Barra-BA, assim como descrever o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades, especificando a funcionalidade do imóvel.

2. Descrição da Necessidade

A locação do clube deve-se ao fato de que a Administração Pública necessita de um espaço físico adequado para poder desenvolver, a contento, suas finalidades administrativas, uma vez que não dispõe de prédio próprio para tal e nem de recursos financeiros para construir sede própria.

3. Área Requisitante

Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos basilares para a presente contratação são divididos da seguinte forma:

5. Requisitos Legais

- a) Lei Federal nº 14.133/21 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Lei Federal nº 8.245/1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;
- c) Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

6. Requisitos Técnicos

Atendimento às especificações contidas na Especificação Técnica, em anexo.

7. Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

No caso de obras ou reparos para adequação do imóvel a ser locado, a locatária deverá obedecer aos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A.1.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

A.1.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

A.1.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

A.1.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

A.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

A.3. Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

A.3.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; e

A.3.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

A.4. Os serviços prestados deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

A.5. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, quando couber:

A.5.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

A.5.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

A.5.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

A.5.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades executadas;

A.5.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo motor, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, de forma ecologicamente correta;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A.5.6. Os materiais empregados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

A.5.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

A.6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

A.7. A prestadora de serviço deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

8. Levantamento de Mercado

Consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, procedendo-se à análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Com fotos socioassistenciais.

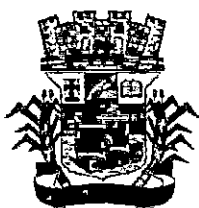
Ademais, é imprescindível que o imóvel esteja em condições de pronta utilização. No entanto, se forem necessárias adequações para atender às especificações técnicas requeridas, por esse entendimento, caberia ao proprietário do imóvel realizá-las e entregar o imóvel apto para utilização. Cabe ressaltar nesta etapa que tem-se, além da possibilidade de construção de imóvel próprio, dois possíveis modelos de locação, sendo eles: locação do imóvel sem adequações, da forma que se encontra, para ser reformado posteriormente às custas do Município, caso haja necessidade; ou locação de imóvel sob medida (*built to suit*), compreendida dentro deste modelo a locação de imóvel com reforma encomendada, podendo ser o valor da reforma reembolsado ao locador ou incorporado ao valor pago mensalmente no aluguel.

Para instruir a etapa futura de pesquisa de mercado dos imóveis disponíveis e a definição de qual das opções de locação será escolhida, elencam-se abaixo alguns pontos relativos a cada possibilidade:

A.1. Modelos de locação

A.1.1. Locação de imóvel sem adequações. Neste modelo, o imóvel é locado com a estrutura física que se encontra conforme inicialmente ofertado pelo proprietário, para posteriormente, após firmado contrato de locação do imóvel, serem realizadas, pelo Município, as adequações requeridas para atender às necessidades:

- Dificuldade em encontrar imóveis que atendam a todos os requisitos necessários, sem necessidade de reforma;
- Reforma executada durante o período de vigência do contrato, tendo mensalmente os custos de locação, sem possibilidade de ocupação do imóvel;
- Custos administrativos para mobilização da equipe da Gestão de Engenharia para levantamentos arquitetônicos, as *built*, elaboração de projetos de adequação executivos arquitetônico, de ar-condicionado, elétrico e, lógico, elaboração de orçamento estimativo de custo de reforma;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

- Custos referentes à contratação pontual da reforma, acompanhamento da execução da reforma, recebimentos do imóvel, dentre outros;
- Eventual necessidade de reversão às características originais do imóvel, quando da sua entrega, incidindo em custos adicionais.

A.1.2. Locação de clube sob medida (built to suit). *Built to suit* retrata uma forma de locação personalizada, em uma tradução livre, significa "construído para adequar/servir". Essa personalização do imóvel diz respeito tanto à construção como à reforma substancial, surgida pela encomenda do futuro locatário.

Modelo de locação de longo prazo onde o imóvel é construído/reformado especificamente para as necessidades do Município, sendo encomendada a construção ou uma reforma do imóvel, para posteriormente, alugá-lo.

A.1.2.1. Locação de imóvel com reforma encomendada e reembolso ao locador:

- Necessidade de elaboração de projetos (as built, arquitetônico, ar condicionado, elétrico e lógico) e orçamento estimativo da reforma pela Gestão de Engenharia, análise do plano de investimento e plano de amortização pelos departamentos competentes;
- Necessidade de serem realizadas as etapas listadas acima para todos os possíveis imóveis selecionados, podendo ser diversos imóveis, a fim não restringir a ampla concorrência, para que seja possível verificar a intenção do proprietário em prosseguir com o modelo de locação;
- Risco de, durante a etapa de elaboração de projetos e orçamento estimativo, os proprietários dos imóveis desistirem da locação por encontrarem outros interessados ou mesmo os valores do aluguel serem reajustados, devido ao tempo decorrido, fazendo com que se perca o trabalho realizado até o momento;
- Imóvel contratado já adequado às necessidades do Município, sem ser necessária reforma durante o período de vigência do contrato.

A.1.2.2. Locação de imóvel com reforma encomendada e custo incorporado ao valor do aluguel:

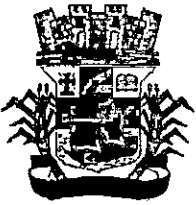
- Imóvel já entregue atendendo às especificações técnicas solicitadas;
- Recebimento do imóvel posterior à realização das adequações, então, quando da entrega do imóvel, não há necessidade de o mesmo ser revertido às condições originais;
- Imóvel contratado já adequado às necessidades do Município, sem ser necessária reforma durante o período de vigência do contrato.

9. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ao qual será pago em parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

comproven técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em meses.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, às particularidades e à dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item, quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela estava prevista no cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual realizou pesquisa de mercado e definiu a melhor solução e, na sequência, o planejamento da contratação da aludida contratada.

13. Resultados Pretendidos

Pretende-se com essa contratação a Locação de um Imóvel localizado na Rua 7 Desembargador Montenegro, Bairro Fátima, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Inscrição Imobiliária nº 01.06.024.1972.001, destinado ao Funcionamento do Serviço de Convivência dos Idosos de Barra/BA, conforme demais especificações apontadas.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

15. Análise de Risco

Não foram identificados riscos substanciais afora os comuns à toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente objeto deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Barra/BA, 01 de Julho de 2025.

Sandra Andrade

SANDRA CIBELE LEÃO S. ANDRADE
Coordenadora Técnica

Sandra Cibele Leão S. Andrade
Eng^o Civil CREA 37.428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA

Iraildes Suterio de Souza Novais
Sec. do Trabalho e Assistência Social

Decreto 012/2025

Iraildes Suterio de Souza Novais
IRAILDES SUTERO DE SOUZA NOVAIS
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de Imóvel em Barra/BA

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo, a Locação de um Imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, S/N, Bairro Fátima, Barra/BA, CEP: 47.100-000, Inscrição Imobiliária nº 01.06.024.1972.001, destinado ao Serviço de Convivência dos Idosos Barra/BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente no seu art. 37, XXI, determina, como regra, que todo contrato público deve ser precedido de procedimento licitatório, para que, a partir da pluralidade de propostas, a Administração empreenda a contratação que seja mais favorável à satisfação do interesse público.

2.2. Entretanto, a própria Carta Maior permite que a lei aponte situações excepcionais em que a Administração Pública poderá efetuar contratação direta, dispositivos que foram regulamentados por normas específicas ao disciplinar o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, em especial.

2.3. Dito isso, conforme expressamente previsto no art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74 (...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, (...)

2.4. Numa locação, cuja finalidade é o Funcionamento do Conselho Tutelar Municipal da Cidade de Barra/BA, deve-se levar em conta a importância das condições, da localidade e do tamanho do imóvel.

2.5. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

2.6. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

2.7. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastada nenhuma das



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

2.8. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza singular, sendo que o imóvel possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

2.9. Ademais, ressalta-se a ausência de imóveis de propriedade deste Município, que esteja disponível, para atender a tais singularidades.

2.10. Diante disso, verifica-se que as características do Imóvel localizado no Rua Desembargador Montenegro, SN Bairro Fátima, Barra/BA, CEP: 47.100-000. Inscrição Imobiliária nº 01.06.024.1972.001 atendem às exigências técnicas.

3. A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

3.1 Em face das características da demanda, verifica-se que os serviços motivam a inexigibilidade de licitação em razão do objeto, e faz-se necessário a existência de requisitos fundamentais e peculiares, que vão além da inviabilidade de competição, tal qual: a notória especialização do contratado, que torna inviável a competição e a existência de procedimento formal.

No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de imóvel singular que tem todas as características para atender à necessidade do Serviço de Convivência dos Idosos da Barra/BA.

Ainda levando em conta que o imóvel está situada em localização privilegiada e com todos os amparos técnicos.

Decerto, face à utilização da relação de confiança, dentre outros aspectos pertinentes, é legítima a contratação do aluguel do imóvel de propriedade do Sr. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB. Assim, esta autarquia confia à contratada a satisfação integral do serviço, já que seu imóvel atende e tem todas as prerrogativas exigidas para caracterizar-se *especializada* como preconiza o artigo 72, VI, da Lei nº 14.133/21.

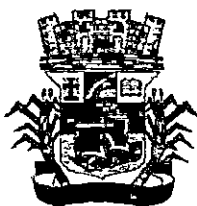
4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento ao determinado no artigo 72, VII, da Lei 14.133/21, para elaboração do custo deverão ser apresentados valores praticados no mercado, por meio de contratações com objetos similares.

À vista disso, foi realizada uma pesquisa de preço, confirmando que o valor acordado está na média de mercado para as características do imóvel, corroborando o valor estimado.

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, portanto, considerado justo por esta Administração.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A execução vai ser imediata com a utilização do imóvel, situado em Barra/BA, no qual atende todas as exigências, recebendo o Imóvel em condições para habitar.

O Imóvel vai ser alugado por doze meses, com o pagamento mensal e todas as exigências obrigacionais previstos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará se o Dono do Imóvel está regular com todos os órgãos, apresentando as certidões negativas, comprovando que não tem pendências na esfera Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. DO PAGAMENTO:

O valor total da contratação é no montante de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, o qual será pago em parcelas mensais no valor de **R\$3.000,00 (Três mil reais)**, conforme proposta comercial.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual, conforme abaixo:

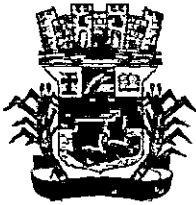
Unidade: **03.09.70- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: **08.241.006.2080**

Elemento de despesa: **3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: **660 – Recursos Vinculados**

Fonte: **661 – Recursos Vinculados**



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:**

(1) **moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;**

(a) **O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

(2) **compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixado o Foro de Barra, Estado da Bahia.

Barra/BA, 01 de julho de 2025.

Sandra Andrade

SANDRA CIBELE LEÃO S. ANDRADE
Coordenadora Técnica

Iraildes Suter de Souza Novais
Sec. do Trabalho e Assistência Social

IRAILDES SUTERO DE SOUZA NOVAIS
Secretária Municipal de Assistência Social

Sandra Cibele Leão S. Andrade
Engª Civil CREA 37.428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
CNPJ: 13.222.526/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:04 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **01CC.2542.0312.FEE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253597499

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.222.526/0001-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Barra
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
AV. 2 DE JULHO, 70
CENTRO - BARRA - BA CEP: 47100-000
CNPJ: 13.880.703/0001-01

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000157/2025.E

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL**
Nome Fantasia: **AABB.**
Inscrição Municipal: **0422** CPF/CNPJ: **13.222.526/0001-68**
Endereço: **RUA DESEMBARGADOR MONTENEGRO, S/N CLUBE**
FATIMA BARRA - BA CEP: 47100-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 09/05/2025.

Certidão válida até: **07/08/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600010948740000000845090000157202505098**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://barra.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 14/05/2025 às 08:51:16

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.222.526/0001-68

Razão

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

Social:

Endereço: RUA DOS MARIANIS SN CASA / CENTRO / BARRA / BA / 47100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

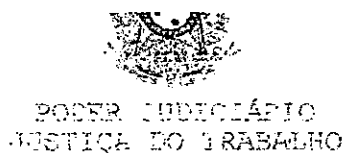
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2025 a 06/08/2025

Certificação Número: 2025070805150171978315

Informação obtida em 09/07/2025 10:41:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.222.526/0001-68

Certidão nº: 25442696/2025

Expedição: 08/05/2025, às 09:04:21

Validade: 04/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.222.526/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo

Eu, Sandra Cibele Leão S. Andrade, Engenheira Civil, registrado no **CREA-BA: 37428/BA**, funcionária da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, e conforme solicitado a mesma, apresenta seu laudo de avaliação técnico:

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA-BA.

OBJETO VISTORIADO: Rua Desembargador Monte Negro, s/n, Fátima – Barra - BA.

OBJETIVO: SERVIÇO DE COVIVÊNCIA DOS IDOSOS

DATA DA VISTORIA: 25 de junho de 2025.

PERÍODO DO ALUGUEL: 01/07/2025 a 01/07/2026.

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel Comercial situado na Rua Desembargador Monte Negro, s/n, Fátima – Barra - BA., para funcionamento do SERVIÇO DE COVIVÊNCIA DOS IDOSOS.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO

Foi realizado uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

(CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas "in loco" e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

Sandra Cibele Leão S. Andrade
Eng. Civil CREA 37428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo

4 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel localizado em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano, boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes. O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente pra rua pavimentada, possuindo banheiros masculino e feminino, 01 palco, 02 piscinas – 01 infantil e 01 adulto, 01 salão coberto, 01 bar, 01 salão descoberto, 01 cozinha, 01 área com churrasqueira, tem energia elétrica, tem coleta de resíduos sólidos, tem água potável, tem telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

O imóvel em questão possui **1.168,55 m²** de área construída, com pé direito de 3,60 m.

5 – DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pela imobiliária na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de: **R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO:



Sandra Cibele Leão S. Andrade
Eng^a Civil CREA 37.428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo

RELATORIO FOTOGRÁFICO



Sandra Cibele Leão S. Andrade
Engª Civil - CREA 37.428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo



Sandra Cibele Leite S. Andrade
Engª Civil CREA 37.428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA

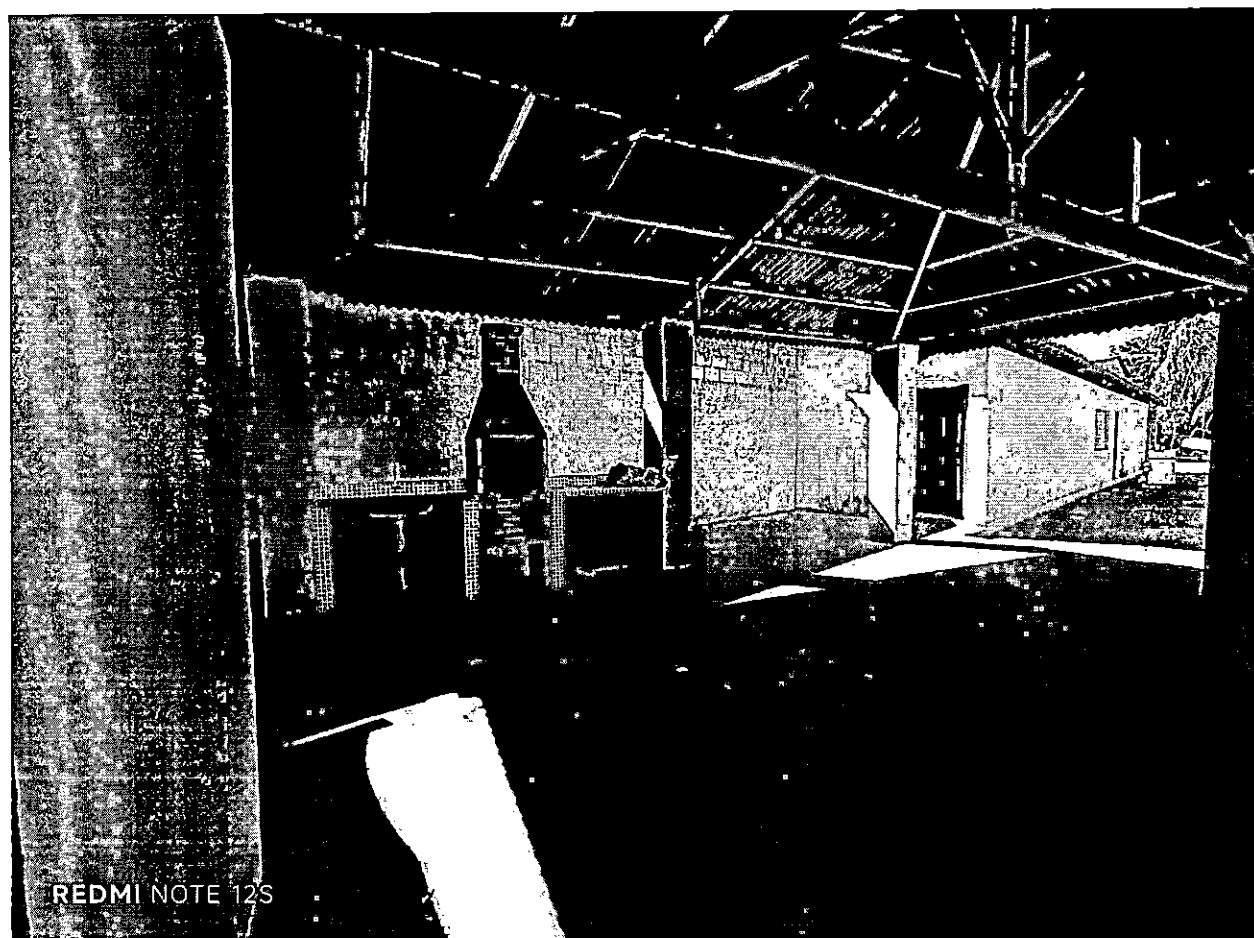


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo



Sandra Cibele Leão S. Andrade
Engª Civil CREA 37.428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA

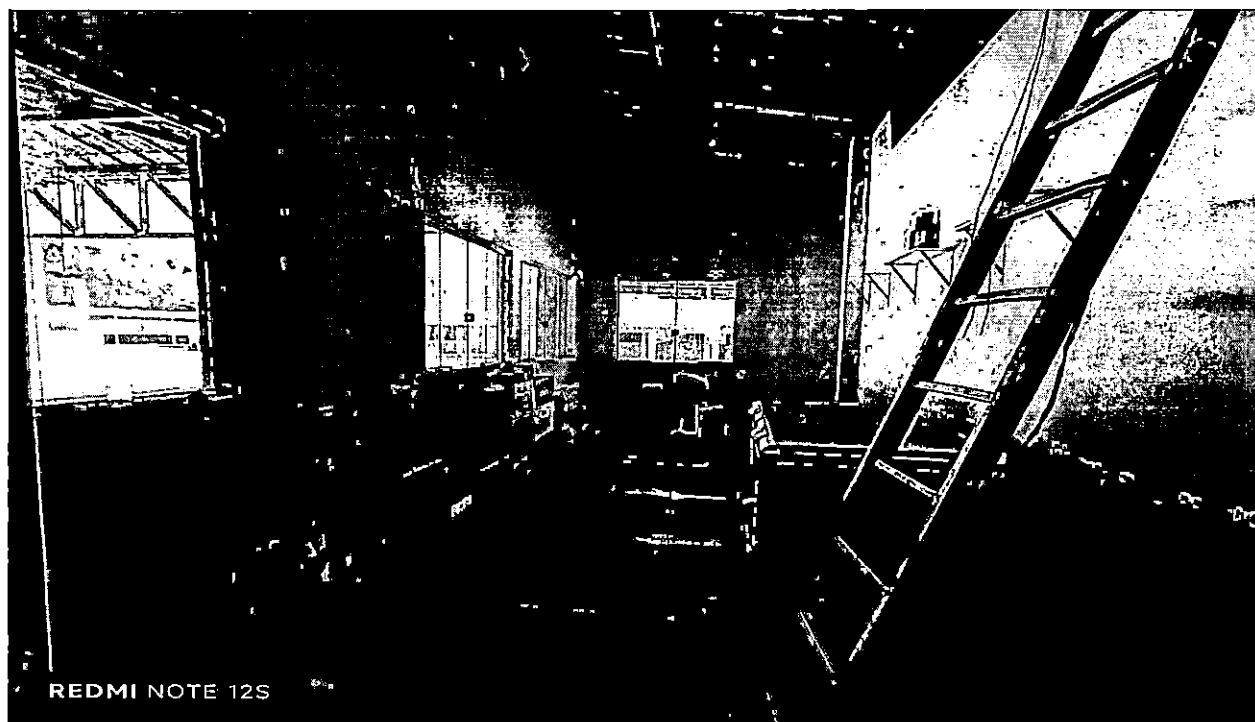


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo



Sandra Cibele Leão S. Andrade
Engª Civil CREA 37.428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA

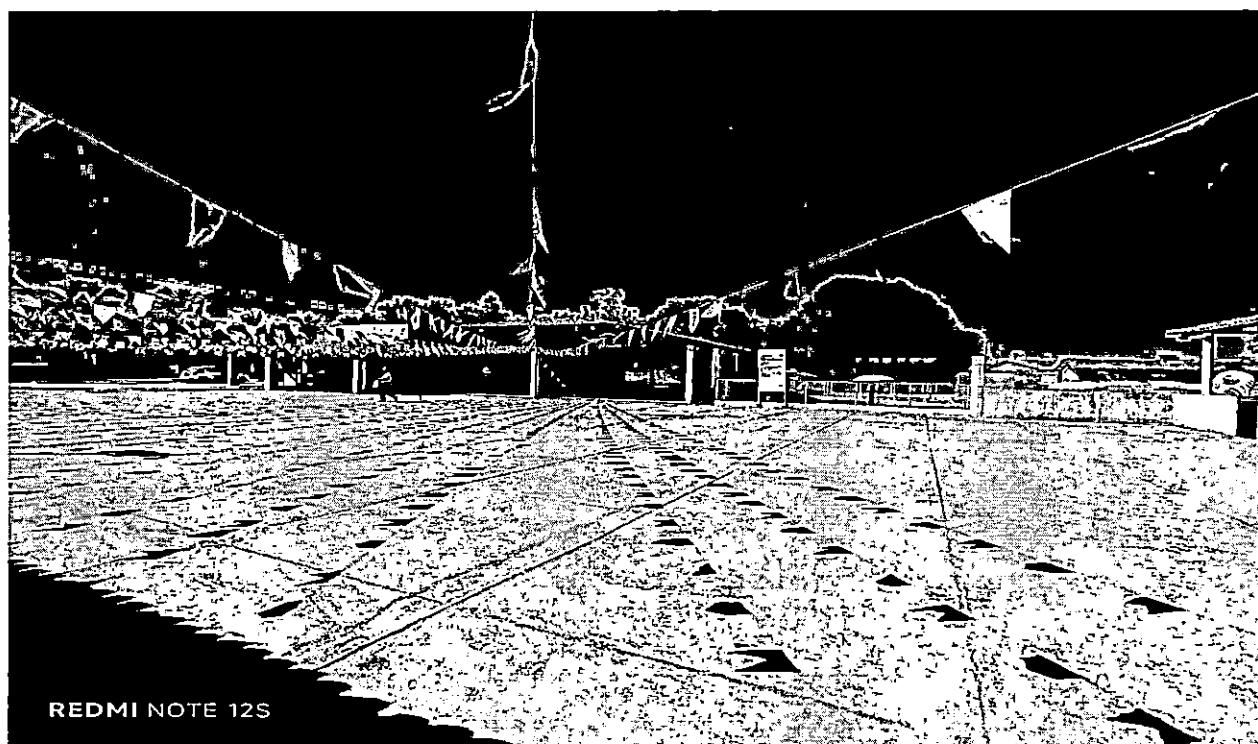


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo



Sandra Cibele ~~Teles~~ S. Andrade
Engª Civil CREA 37.428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA

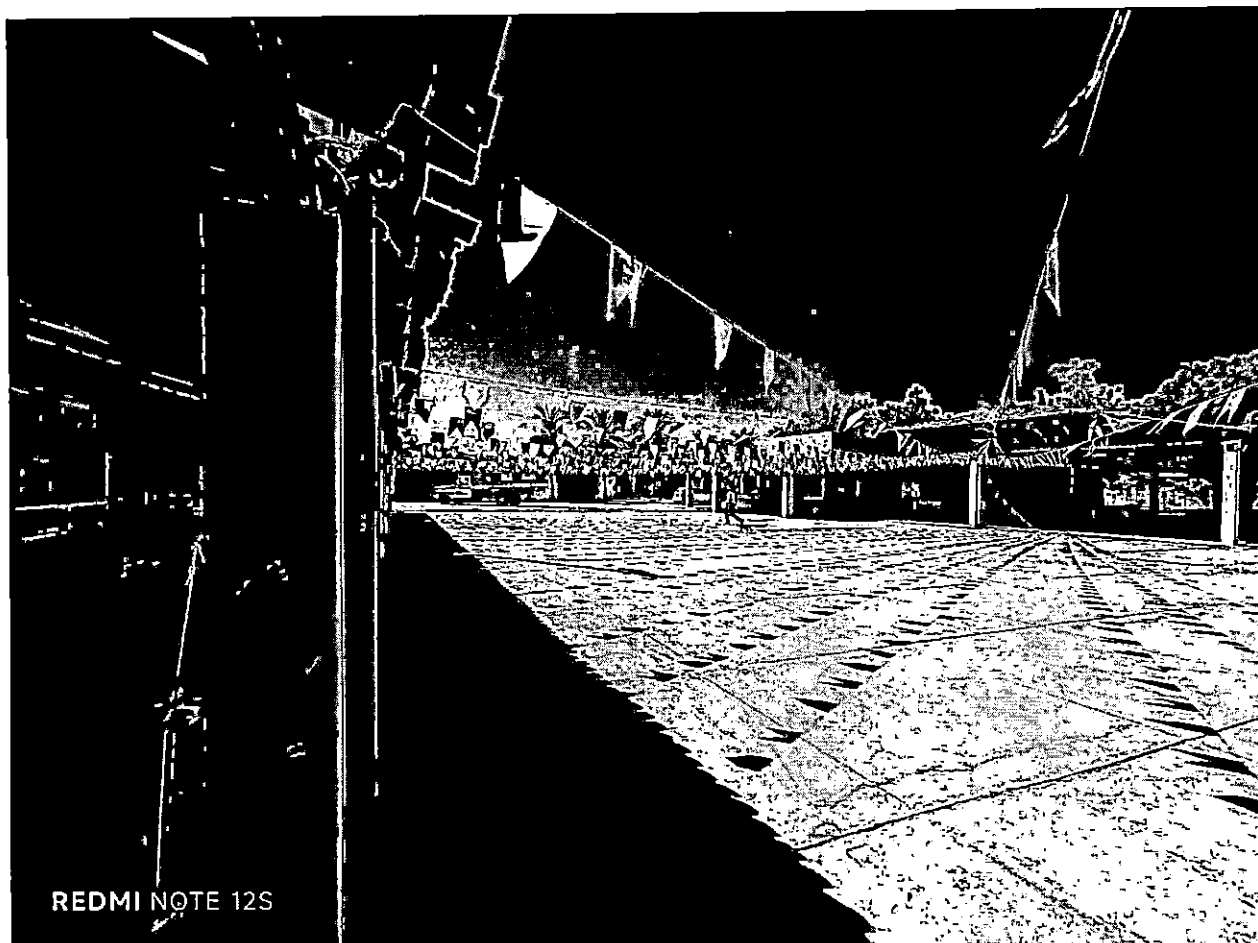


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

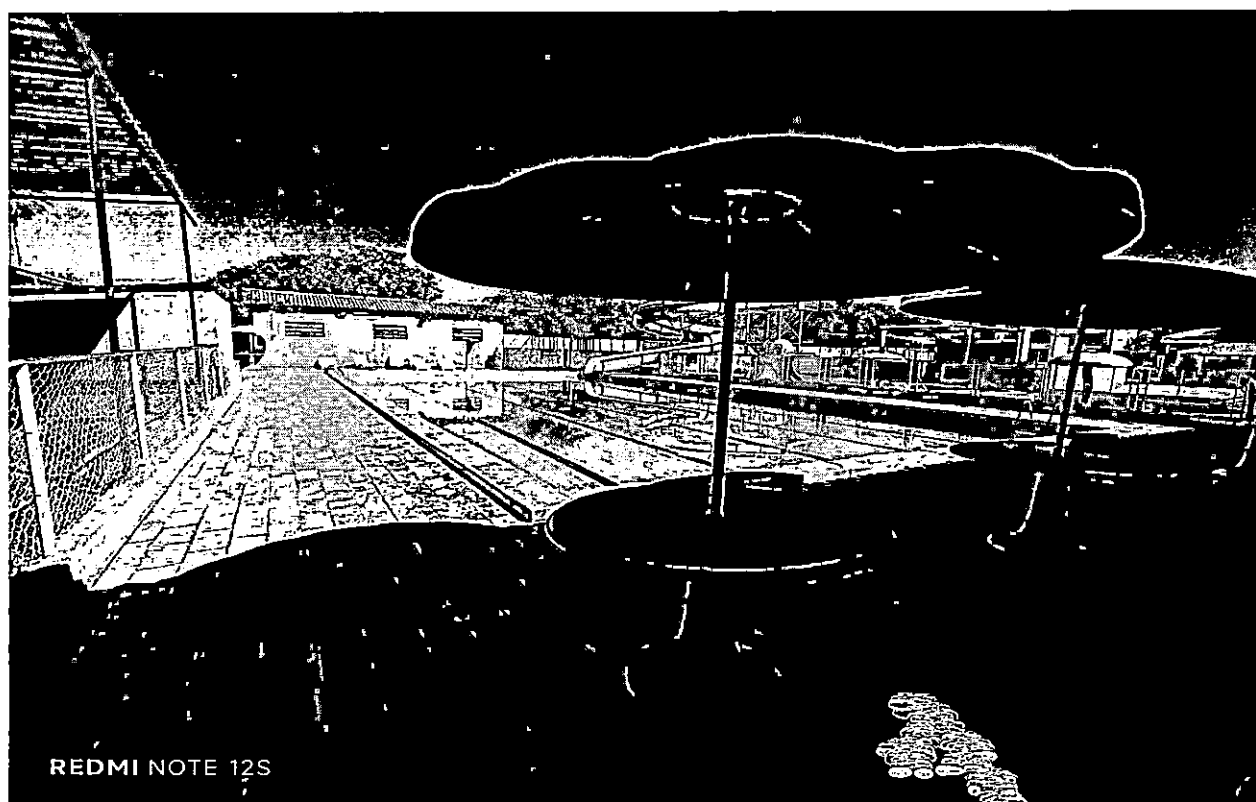
Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo

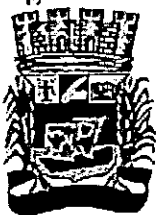


REDMI NOTE 12S



REDMI NOTE 12S

Engº Civil CREA 37.428/BA
Sec. de Infra Estrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo



Sandra Cibele Leão S. Andrade
Engª Civil CREA 37428/BA
Sec. de Infraestrutura
PREFEITURA MUN. DA BARRA

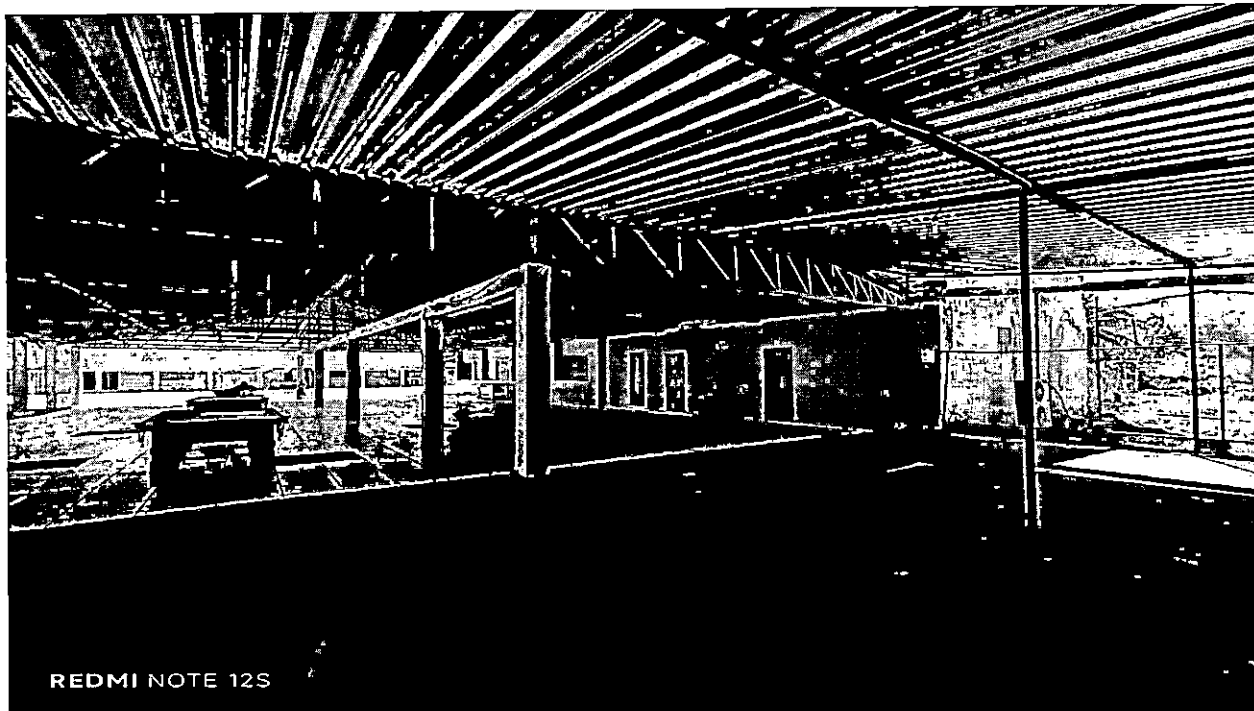


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Departamento de Engenharia e Urbanismo



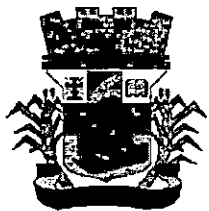
6 – ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 10 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

BARRA – BA, 26 de junho de 2025.

Sandra Andrade

Sandra Cibeles Leão S. Andrade
Engenheira Civil CREA 37428/BA
Sec. Infra Estrutura
Prefeitura Municipal de Barra



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDIÇÕES ADEQUADAS DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO. PREÇO COMPATÍVEL COM O VALOR DO MERCADO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO §5º, DO ARTIGO 74, DA LEI DE LICITAÇÕES. EXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA E DEMONSTRAÇÃO DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO OCIOSO DISPONÍVEL PARA A INSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da Locação de um Imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, s/n, Bairro Fátima, Barra- Ba, CEP: 47.100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.06.024.1972.001, de propriedade da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.222.526/0001-68, proprietário do aludido imóvel, no valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), **destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência dos Idosos.**

A seguir, serão analisados os aspectos jurídicos deste procedimento de contratação direta.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе ressaltar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a locação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim aferição técnica que se restringe à análise de juridicidade.

A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável. Não obstante a regra constitucional,



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz à inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.

Sobre o assunto, Marçal Justen Filho pontua:

Inexigibilidade de licitação é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de “dispensa” autorizados por lei. Logo, a Administração Pública deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Se não for caso de inexigibilidade, passará a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. Se não for caso nem de inexigibilidade nem de dispensa, então se passará à licitação.

Com efeito, o artigo 74, inciso V, disciplina:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

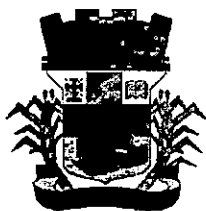
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Mais adiante, o §5º, do artigo 74, indica quais os requisitos devem ser observados:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, tem-se que para a realização de inexigibilidade de licitação para contratação de locação de bens imóveis, três requisitos deverão ser preenchidos.

Em relação ao primeiro requisito (avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos), verifica-se da leitura dos autos que foi realizada.

Preenchido o primeiro requisito, verifica-se que o segundo requisito também foi objeto de observação no procedimento, na medida em que foi realizada a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

Por fim, em relação ao terceiro requisito legal no sentido da apresentação de razões que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem, infere-se as justificativas apresentadas pela gestora pública no despacho inicial.

Restaram demonstrados os motivos pelos quais o imóvel foi escolhido pela administração pública, seja pelas condições de instalação e de localização que condicionaram a escolha da gestora pública, não havendo outros imóveis que pudessem atender as finalidades da mesma forma que o escolhido.

Desse modo, no presente procedimento de escolha, além de se buscar o imóvel que atenda à eficiência administrativa, verifica-se, sobretudo, o atendimento ao interesse público, diante da concentração das atividades administrativas.

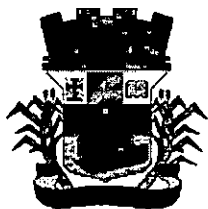
Conclui-se, portanto, que restou justificada nos autos a singularidade do imóvel a ser locado que, na realidade, é apenas o imóvel ora em comento, capaz de atender efetivamente o interesse da Administração Pública, sendo preenchido o terceiro requisito legal.

O Estudo Técnico Preliminar ao descrever a necessidade da contratação reforçou a imprescindibilidade de ter um local apto a atender as demandas decorrentes.

Inclusive o referido instrumento caracterizou a área essencial às atividades, definindo a localização e a abrangência ao realizar o detalhamento do objeto pretendido.

A redução dos custos foi atestada e não há ofensa ao princípio do parcelamento do objeto na medida em que os aspectos técnicos e econômicos revelam os benefícios da adoção desta modalidade de contratação.

O departamento técnico demonstrou a compatibilidade de preços com aqueles presentes no mercado. A análise comparativa contou com fontes e pontos de vistas diversos, concluindo pela correspondência de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A motivação das necessidades de instalação e localização foi discriminada pela Administração e o imóvel escolhido acomodou as pretensões, conforme apresentado na oferta de locação.

Desse modo, estão preenchidos todos os requisitos legais e administrativos para a realização desta contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme possibilita o artigo 74, inciso V e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre destacar que além das certidões de regularidade, foi demonstrada a ausência de impedimentos à contratação. Pelo exposto, entende-se juridicamente possível a locação sob demanda do imóvel indicado pela Administração, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, deve-se atentar, por ocasião da assinatura do referido termo, para a vigência das certidões pertinentes, devendo as certidões de regularidade vencidas serem devidamente atualizadas, caso necessário.

É o Parecer, S.M.J

Barra – Bahia, 25 de julho de 2025.

ALEX VINICIUS NUNES Assinado de forma digital
NOVAES MACHADO por ALEX VINICIUS NUNES
NOVAES MACHADO

Alex Vinícius Nunes Novaes Machado

Assessor jurídico
OAB/BA nº 18.068



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Recebo a solicitação da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social e a encaminho aos Setores Contábil/Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para a Locação de Imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, s/n Bairro Fátima, Barra- Ba, CEP: 47.100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.06.024.1972.001, destinado para o funcionamento do Serviço de Convivência dos Idosos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Barra/BA, 25 de julho de 2025.



Romeu Batista Pinto Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

DESPACHO DA CONTABILIDADE

Barra/BA, 25 de julho de 2025.

Declaro para os devidos fins que existe disponibilidade financeira para a Locação de Imóvel localizado na rua na Rua Desembargador Montenegro, s/n Bairro Fátima, Barra- Ba, CEP: 47100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.06.024.1972.001, destinado para o funcionamento do Serviço de Convivência dos Idosos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 03.09.70 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE
Projeto/Atividade: 2080

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500.000.000 RECURSO NÃO VINCULADO DE
IMPOSTO


Epitácio Celso Rabelo
Diretor Planejamento e Orçamento
Diretor do Departamento de
Planejamento e Orçamento
Decreto 132/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

À

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra/BA
A/C – Agente de Contratação

REFERÊNCIA: Locação de imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, s/n Bairro Fátima, Barra- Ba, CEP: 47100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.06.024.1972.001, destinado para o funcionamento do Serviço de Convivência dos Idosos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Justificativa de Preço

Em resposta ao ofício expedido pela autoridade requisitante, solicitando a contratação supra, AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao Setor de Licitações para demais providências administrativas cabíveis, mediante parecer e anuência da Procuradoria Jurídica Municipal.

Barra/BA, 25 de julho de 2025.


ROMEUBATISTA PINTO JUNIOR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010907/2025

Barra/BA, 25 de julho de 2025.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra/BA, vem, pelo presente, justificar a Inexigibilidade de Licitação para a Locação de imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, s/n Bairro Fátima, Barra- Ba, CEP: 47.100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.06.024.1972.001, destinado para o funcionamento do Serviço de Convivência dos Idosos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conforme indicação da autoridade requisitante, o imóvel apresenta localização estratégica, características adequadas ao funcionamento e que o preço ofertado está dentre aqueles praticados no mercado, de modo que não resta outra alternativa à Administração Municipal senão alugar o imóvel mencionado, haja vista que quando a necessidade de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, como é o caso da contratação em apreço, não se torna possível a competição entre particulares.

Considerando que a locação do imóvel destinado a utilização específica e em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição, razão pela qual a Administração deve adotar a Inexigibilidade de Licitação, enquadrada no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que o Estatuto das Licitações permite a Inexigibilidade para esses casos, eis que o imóvel irá atender a finalidade precípua da Administração.

Ante o exposto, e diante da disponibilidade orçamentária e financeira apontada, submetemos os autos à Procuradoria Jurídica deste Município para fins de análise e controle de legalidade do referido procedimento.

Atenciosamente,


REGINALDO DE AMARAL MARTINS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

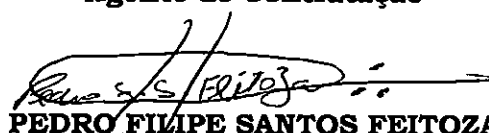
Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX010907/2025 Processo Administrativo nº 010907/2025

Destarte, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica do Município, a qual conclui pela plena viabilidade da contratação destacada, submetemos o presente à apreciação do Controlador Interno e da Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da inexigibilidade de licitação.

Barra/BA, 25 de julho de 2025.


REGINALDO DE AMARAL MARTINS
Agente de Contratação


PEDRO FILIPE SANTOS FEITOZA
Membro da Comissão de Contratação


LUCIANA CARVALHO LEITÃO
Membro da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Assunto: Encaminhamento de Processo de Inexigibilidade.

Barra/BA, 25 de julho de 2025.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência o Processo Administrativo relativo à Inexigibilidade nº INEX010907/2025, objetivando a Locação de imóvel localizado na rua Desembargador Montenegro, s/n Bairro Fátima, Barra- Ba, CEP: 47100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.06.024.1972.001, destinado para o funcionamento do Serviço de Convivência dos Idosos), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em favor da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº13.222.526/0001-68, proprietário do aludido imóvel, no valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), a fim de que seja Ratificado/Homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, como consta nos autos, estando, portanto, apto para ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO DOS SANTOS SILVA
Controlador Interno

Antônio dos Santos Silva
Controlador do Município
Decreto 014/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 010907/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. INEX010907/2025

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO da presente Inexigibilidade em favor de: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº13.222.526/0001-68, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Barra, 25 de julho de 2025


ROMEUBATISTA PINTO JUNIOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº C010907/2025
Processo Administrativo nº 010907/2025
Inexigibilidade de Licitação nº INEX010907/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA/BA e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Contratado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.222.526/0001-68. Objeto Locação de imóvel localizado na rua Desembargador Montenegro, s/n Bairro Fátima, Barra- Ba, CEP: 47.100-000, cadastro imobiliária Municipal nº 01.06.024.1972.001, destinado para o funcionamento do Serviço de Convivência dos Idosos), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Fundamentação legal: Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Barra- Ba, 25 de julho de 2025


ROMEUBATISTAPINTOJUNIOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

CONTRATO Nº C010907/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010907/2025 INEXIGIBILIDADE Nº INEX010907/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA/BA E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL.

O MUNICÍPIO DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público de Base Territorial Autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.880.703/0001-01, com sede na Av. 02 de Julho, nº 42, Centro, Barra/BA, CEP: 47.100-000, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, Sra. **IRAILDES SUTERO DE SOUZA NOVAIS**, portadora do RG nº 1172704660 SSP/BA e inscrita no CPF nº 32865224813, e o Prefeito Municipal, Sr. **ROMEU BATISTA PINTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 978.330.105-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.222.526/0001-68, localizado na Rua Desembargador Montenegro, s/n, Bairro: Fátima, Barra - BA, CEP: 47.100.000, a seguir denominado locador, em conformidade com o Contrato que consta, do Processo Administrativo nº C010907/2025, resolvem celebrar o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de Locação de Imóvel, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto da LOCADORA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo contratual a Locação de Imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, s/n Bairro: Fátima, Barra - Ba, CEP: 47100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.06.024.1972.001, destinado as Atividades do Serviço de Convivência dos Idosos do Município de Barra/BA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº INEX010907/2025, vinculando-se, ainda, à Escritura de Cessão de Diretos Hereditários e demais documentos constantes do processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

3.1 O imóvel somente poderá ser utilizado pela Secretaria do Trabalho e assistência Social deste Município, especificamente, para funcionamento das Atividades do Serviço de Convivência dos Idosos, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Barra *105*



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de execução dos serviços será de **01/08/2025 à 31/07/2026**, iniciando-se na data da sua assinatura, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.09.70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2080

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.0000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.660.000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fonte de Recursos: 1.661.000.000

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 Constitui obrigação do LOCATÁRIO pagar o preço ajustado e conservar o imóvel nas condições avençadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO somente poderá alterar a estrutura física do imóvel mediante expressa autorização do LOCADOR.

Parágrafo Segundo – O LOCATÁRIO obriga-se, desde já, a respeitar os regulamentos e as Leis vigentes, não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaça à saúde pública.

Parágrafo Terceiro – O LOCATÁRIO se compromete a manter o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Parágrafo Quarto – O LOCATÁRIO, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades no imóvel locado, ficando a LOCADORA eximido de qualquer responsabilidade, no caso de o LOCATÁRIO não lançar mão dessas providências.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

8.1 É de responsabilidade da LOCADORA entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, atestado por meio de termo de vistoria.

Parágrafo Primeiro – Será responsável pela solicitação de ligação nova ou transferência de titularidade das contas de energia elétrica, gás (se houver) e água no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão e multa contratual.

Parágrafo Segundo – Responsabilizar pela solicitação do desligamento dos medidores antes da desocupação do imóvel.

Parágrafo Terceiro – Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do presente contrato, apresentando as Certidões Negativas de Débitos (CNDs).

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Barra *UF*



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

9.1 As despesas com Consumo de Água e Energia correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

10.2 Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de 01 (um) mês de aluguel.

10.2.2 Caso a LOCADORA decida requerer o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, deverá notificar o LOCATÁRIO, por escrito e devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Será admitido o reajuste do preço da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

11.3 Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, será exercido pelo Servidor **Gilvan Farias De Souza**, conforme **Decreto Municipal 229/2025**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, nas formas estabelecidas no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado a partir de minuciosa conferência nos diários oficiais e respectivas notas fiscais.

Caberá ao servidor responsável pelo acompanhamento atestar o recebimento dos produtos para fins de pagamento ou rejeitar totalmente ou em parte, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações exigidas, bem como determinar prazo para correção/regularização de eventual fornecimento fora das especificações.

A presença da fiscalização de prepostos da Secretaria Municipal requisitante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Gilvan *VS*



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal requisitante, de acordo com o Termo de Referência.

O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado a partir de minuciosa conferência nos diários oficiais e respectivas notas fiscais.

Caberá ao servidor responsável pelo acompanhamento atestar o recebimento dos serviços para fins de pagamento ou rejeitar totalmente ou em parte, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações exigidas, bem como determinar prazo para correção/regularização de eventual execução fora das especificações.

A presença da fiscalização de preposto da Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados junto à Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda, de acordo com este Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Barra/BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Iraildes Suterio de Souza Novais

Sec. do Trabalho e Assistência Social

Decreto 012/2025

IRAILDES SUTERO DE SOUZA NOVAIS

Secretária Municipal do trabalho e assistência

social

LOCATÁRIO

Barra – Bahia, 25 de julho de 2025.

ROMEUBATISTA PINTO JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

Nome

Elzir Alves da Silva

Matrícula 1514

CPF:

Nome

Vanessa C. Cunha
Aux. Administrativo
Port. 206/2013

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 -

Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
CNPJ Nº 13.880.703/0001-01

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 010907/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN010907/2025.

Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, s/n Bairro Fátima, Barra - Ba, CEP: 47100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.06.024.1972.001, para o funcionamento do Serviço de Convivência dos Idosos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra - BA. Contratado: **ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ Nº 13.222.526/0001-68 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA – BA** CNPJ Nº 13.880.703/0001-01. Valor Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Data: 09/07/2025. Vigência: 09/07/2025 a 09/07/2026.

Romeu Batista Pinto Júnior
Prefeito do Município de Barra.

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº C010703/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA - CNPJ Nº 13.880.703/0001-01**. Contratado: **ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ Nº 13.222.526/0001-68 Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua Desembargador Montenegro, s/n Bairro Fátima, Barra - Ba, CEP: 47100-000, Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.06.024.1972.001, para o funcionamento do Serviço de Convivência dos Idosos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra - BA. Data da Assinatura: 09/07/2025. Vigência: 09/07/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 03.09.70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.243.006.2080

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Romeu Batista Pinto Júnior
Prefeito do Município de Barra



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Síte: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº229/2025

“RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº0121/2025 NO ART.01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA. Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação atinente a matéria,

Art. 1º - Fica retificado o Decreto Nº 0121/2025 em seu artigo nº 01

ONDE SE LÊ: Fica nomeado os servidores abaixo relacionados, como fiscais dos contratos administrativos do Município de Barra/BA, em suas respectivas secretarias, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos.

SECRETARIA DE GOVERNO

- Luiz Fernando Do Vale Barreto - Fiscal Titular

PROCURADORIA

- Sarina Amorim Barreto -- Fiscal Titular

SECRETARIA DE SAÚDE

- Maria Júlia Moracs Santana - Fiscal Titular

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gilvan Farias De Souza -- Gestor de Contrato Titular
- Rubens Do Nascimento Silva – Fiscal de Contrato Titular

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Felipe Fagne Barbosa – Fiscal Titular
- Eliana De Souza Dourado -- Fiscal Suplente
- Erivaldo Barbosa Freitas – Gestor Titular
- Alex Souza Da Cruz – Gesto Substituto

SECRETARIA DE INFRAESTRUTA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Alex Tadeu Dos Santos – Fiscal Titular

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Claudio Rodrigues dos Santos -- Fiscal Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Manoel Pedro Rodrigues Neto – Fiscal Titular

LEIA-SE:

SECRETARIA DE GOVERNO

- Vanessa Cristian Araújo França – Gestora de Contratos
- Luiz Fernando Do Vale Barreto - Fiscal de Contratos

PROCURADORIA

- Flavio Augusto Dantas Godofredo – Gestor de Contratos
- Sarina Amorim Barreto – Fiscal de Contratos

SECRETARIA DE SAÚDE

- Felipe Fagner Barbosa – Gestor de Contratos Titular
- Ana Carolina Andrade da Franca – Gestora de Contratos Suplente
- Maria Júlia Moraes Santana - Fiscal de Contratos Titular
- Moabe Antônio Piauí Pinto- Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gilvan Farias De Souza – Gestor de Contratos Titular
- Luciene Gomes dos Santos – Gestora de Contratos Suplente
- Rubens Do Nascimento Silva - Fiscal de Contratos Titular
- Ana Claudia Santos Paraense - Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Erivaldo Barbosa Freitas – Gestor de Contratos Titular
- Alex Souza Da Cruz – Gestor de Contratos Suplente
- João Vitor Almeida Rodrigues – Fiscal de Contratos Titular
- Eliana De Souza Dourado – Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Pedro Cristiano Rodrigues da Silva – Gestor de Contratos Titular
- Jercimara dos Santos Barbosa – Gestora de Contratos Suplente
- Sandra Cibele Leão Santos Andrade – Fiscal de Contratos Titular
- Alex Tadeu Dos Santos – Fiscal de Contratos Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Eufrasia Janaina de Oliveira Cunha – Gestora de Contratos Titular
- Iara de Souza Silveira – Gestora de Contratos Suplente
- Josiane de Souza Brito – Fiscal de Contratos Titular
- Elis Eanne Alves Silva Nascimento – Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Eпитassio Celso Rabelo – Gestor de Contratos
- Claudinei Lima de Oliveira – Fiscal de Contratos

Art. 2ª - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III - Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IV - Esclarecer dúvidas do preposto / representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V - Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI - Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII - Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.brE-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo);

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do (s) bem (ns) ou serviço (s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Prefeitura Municipal;

XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV. Dar ciências à área demandante:

a. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

b. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XVI. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor da Prefeitura Municipal ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VIII - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX - Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, deverá substituí-lo imediatamente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA.

Estado da Bahia, em 13 de Fevereiro de 2025.

ROMEU BATISTA
PINTO
JUNIOR:9783301
0553

Assinado digitalmente por ROMEU BATISTA
PINTO JUNIOR em 13/02/2025
Nº: C4BFL0u321-E3.mh, CN: Secretário da
Prefeitura Federal do Brasil - INE, OU=INTE e CIP
AS, CN=SEU BRUNO, OU=CONSELHO DE
Ouvizamento, CN=ROMEU BATISTA PINTO
JUNIOR 9783301943
Razão: Eu sou o autor desta declaração
Localização
Data: 2025-02-14 18:22:50-0500
Formato: PDF Reader Versão: 2024.4.0

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barra/>



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 0266/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal nº 350/2023 e tendo em vista o disposto no art. 8, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os servidores REGINALDO DE AMARAL MARTINS, PEDRO FILIPE SANTOS FEITOZA, para exercerem as funções de agentes de contratações e pregoeiros do Município de Barra-BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 12 de abril de 2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º - Nomeiam-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- A) Pedro Filipe Santos Feitoza, Mat. 5722
- B) Luciana Carvalho Leitão, Mat. 0321;
- C) Glauciene Santos Silva, Mat. 2533;
- D) Jacia Vanessa Coelho Cunha, Mat. 4481;
- E) Leide Ferreira de Oliveira – Mat. 2544;
- F) Elzir Alves da Silva – Mat. 1514

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.brE-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 350/2023, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 045/2025 de 13 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 18 de março de 2025.


ROMEUBATISTAPINTO JUNIOR
Prefeito Municipal